

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

da

ENTIDADE NACIONAL PARA O SETOR ENERGÉTICO E.P.E.

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece um conjunto de regras relativas ao funcionamento do Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. ("ENSE, E.P.E.") respetivas competências, próprias e delegáveis, e as normas de conduta dos respetivos membros, complementando as disposições legais e estatutárias aplicáveis.
2. O funcionamento do Conselho de Administração da ENSE, E.P.E. rege-se pelo disposto na Lei, nos seus Estatutos, e no presente Regulamento.

ARTIGO 2.º

Competência do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração tem plenos poderes de representação da ENSE, E.P.E., competindo-lhe definir e executar as políticas de gestão desta entidade pública, para a prossecução das suas atribuições nos termos da Lei e dos seus Estatutos.
2. O Conselho de Administração está, exclusivamente, ao serviço do interesse público, não podendo defender, sob qualquer pretexto, interesses individuais, próprios ou de terceiros.

ARTIGO 3.º

Deveres dos Membros do Conselho de Administração

No exercício das suas funções, e para além de outros deveres estabelecidos na Lei ou nos Estatutos da ENSE, E.P.E., os administradores devem:

- a) Estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração, intervindo de forma ativa e construtiva, de modo a contribuir para a tomada de decisões mais adequadas à prossecução do interesse público e da ENSE, E.P.E.;

- b) Respeitar as regras que, em cada momento, forem aprovadas pelo Conselho de Administração no que respeita à distribuição de funções e delegação de competências;
- c) Exercer, de forma diligente, os atos e mandatos para os quais foram designados pelo acionista Estado;
- d) Respeitar, e fazer respeitar por todos os colaboradores da ENSE, E.P.E. que se encontrem na respetiva dependência hierárquica, tendo em conta a Lei e as regras internas em vigor;
- e) Averiguar, ou garantir que são averiguadas, todas as irregularidades, ou indícios de irregularidades relativas ao funcionamento da entidade pública empresarial, e de que tenham conhecimento por qualquer via;
- f) Tratar de forma confidencial toda a documentação da empresa a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões do Conselho de Administração e da informação preparatória das mesmas.

ARTIGO 4.º

Presidente do Conselho de Administração

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar o Conselho de Administração, fixar a ordem do dia das reuniões e dirigir os debates e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Representar institucionalmente ENSE E.P.E. em nome do Conselho de Administração.

2. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, a suplência cumpre o disposto no artigo 22.º do CPA.

ARTIGO 5.º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores, de acordo com a periodicidade fixada pelo Conselho e, pelo menos, uma vez por mês.
2. A convocatória, com a respetiva ordem de trabalhos, é feita por escrito, podendo ser usados meios telemáticos como o correio eletrónico institucional, devendo ser enviada por escrito a cada administrador pelo secretário do Conselho de Administração com a antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data agendada, sem prejuízo de convocatória com antecedência inferior se o interesse público ou societário assim o justificar.
3. Em casos excecionais ou de manifesta urgência o Presidente poderá determinar a dispensa de observância da totalidade dos requisitos previstos no número 2.
4. Os membros do Conselho de Administração podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e nisso acordem.
5. A adoção de deliberação do Conselho de Administração por escrito e sem reunião só será admitida se nenhum dos Administradores se opuser, por escrito, a este procedimento.
6. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e respetivas intervenções.
7. Salvo razões de especial conveniência, as datas das reuniões regulares do Conselho devem ser fixadas no mês de novembro de cada ano.
8. Os administradores impedidos de estar presentes em reunião formalmente convocada, devem justificar a respetiva falta junto do Presidente ou de quem o substitua, sempre que possível com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data marcada para a mesma reunião.
9. A falta definitiva de um Administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração.
10. Podem participar nas reuniões do Conselho de Administração quaisquer elementos que integrem os Órgãos Estatutários da ENSE E.P.E., dirigentes, trabalhadores ou colaboradores, convocados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Vogal.

ARTIGO 6.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Conselho de Administração.
2. Qualquer administrador pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração com a antecedência possível em relação à data da reunião, preferencialmente nas 24 (vinte e quatro horas) após a convocação, e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
3. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos pelo Secretário(a) do Conselho por todos os Administradores com antecedência que permita a sua análise atempada, preferencialmente com a convocatória da reunião.
4. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.

ARTIGO 7.º

Deliberações

1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os administradores que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, voto de qualidade nos termos do CPA.
3. Os administradores não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente, um interesse que possa conflitar com os estatutos da empresa ou com o interesse público.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o administrador relativamente ao qual exista um conflito de interesse, poderá participar na reunião em que o assunto seja discutido, devendo na mesma prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
5. Caso algum membro do Conselho de Administração se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a ata a declaração respeitante a tal situação.

6. Sem prejuízo do disposto no CPA em matéria de impedimentos, considera-se existir uma situação de conflito de interesses relativamente a um Administrador nos casos, nomeadamente, de deliberação sobre:

a. Responsabilidade própria do Administrador, e nessa qualidade, sobre qualquer sociedade participada, na qual desempenhou qualquer cargo há pelo menos um ano;

b. Litígio, pretensão ou direito da ENSE, E.P.E. sobre o Administrador e vice-versa, quer nessa qualidade ou em qualquer outra, e/ou contra qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhou no último ano, qualquer cargo;

c. Sempre que os demais Administradores confirmem, por maioria, encontrarem-se verificados os requisitos que consubstanciam uma situação de conflito de interesses de qualquer um dos Administradores.

7. Os Administradores devem igualmente informar o Presidente do Conselho de Administração de qualquer interesse, direto ou indireto, que os mesmos, seus familiares ou entidades a que profissionalmente se encontrem ligados possam ter relativamente a qualquer entidade ou projeto.

8. Para os efeitos do disposto no número antecedente, os Administradores devem descrever a natureza e extensão de tal interesse, de modo a permitir ao Conselho de Administração decidir sobre a existência, ou não, de conflito de interesses, nos termos do disposto no presente artigo.

ARTIGO 8.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata pelo Secretário do Conselho de Administração e, assinada por todos os Administradores que nela tenham participado.

2. As referidas atas devem ser formalmente aprovadas na reunião seguinte, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame atuação distinta.

3. Na ausência do Secretário(a), o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, designa o Administrador que transmitirá ao Secretário as informações e os documentos necessários para a redação da ata.

4. Todas as atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser guardadas em suporte físico, no correspondente livro de atas, devendo ser extraídas cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e depósito junto da área partilhada pela Administração da ENSE, E.P.E.

ARTIGO 9.º

Atribuição de pelouros

1. Nos termos dos Estatutos da ENSE, E.P.E. e do CPA, o Conselho de Administração pode delegar competências nos Administradores através da atribuição de pelouros, bem como constituir comissões especializadas ou grupos de trabalho, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar determinadas matérias específicas.
2. A deliberação do Conselho de Administração que determinar a constituição de qualquer comissão ou grupo de trabalho, deve indicar a(s) sua(s) atribuição(ões) específica(s), fixar a respetiva composição, designando o respetivo Presidente e estabelecer, por regulamento, o modo de funcionamento da Comissão ou, em alternativa, remeter para cada uma das Comissões em causa a organização do seu funcionamento e a consequente aprovação do respetivo regulamento, consoante o que entender mais adequado para cada caso concreto.

ARTIGO 10.º

Serviços de Apoio

O apoio ao funcionamento do Conselho de Administração é da responsabilidade do(a) Secretário(a) nomeado(a), a quem devem ser dirigidos todos os pedidos de esclarecimento e informação de natureza administrativa.

ARTIGO 11.º

Entrada em vigor e alterações

1. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.
2. Qualquer alteração ao presente regulamento deve ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração através de convocatória como ponto único.

**O Conselho de Administração da
ENSE E.P.E.**



Filipe Meirinho
Presidente



Alexandre Fernandes
Vogal Executivo